

ESTATUTO DA ABOJERIS

CAPITULO I

Denominação, Sede, Foro e Penalidades.

Art. 1º - A Associação dos Oficiais de Justiça do Rio Grande do Sul, fundada em sete (07) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com prazo indeterminado de duração, com sede na Rua Coronel André Belo, 603, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e adota a sigla de ABOJERIS.

Parágrafo único - As cores oficiais adotadas pela ABOJERIS são o vermelho, o verde e o amarelo.

Art. 2º - A ABOJERIS é uma instituição de caráter associativo, cultural, educacional, reivindicatório e de defesa dos interesses de seus associados, congregando todos os Oficiais de Justiça de primeiro e de segundo grau da Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Os recursos para manutenção da ABOJERIS serão oriundos das contribuições mensais dos associados, das verbas pró-labore dos convênios, alugueres e outras pequenas receitas.

Art. 3º - A ABOJERIS será constituída por um número ilimitado de associados, sem finalidades lucrativas.

§ 1º - Fica assegurado aos integrantes da Diretoria Executiva a percepção de ajuda de custo em valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O dirigente, quando em viagem a serviço da ABOJERIS, só será ressarcido dos valores gastos mediante a entrega das notas fiscais, como também do relatório com a devida prestação de contas.

§3º - O dirigente que estiver cedido à ABOJERIS, domiciliado fora de Porto Alegre/RS, será ressarcido das despesas de transporte no exercício do mandato.

Art. 4º - É vedado a ABOJERIS exercer atividades político partidária ou religiosa, bem como estimular distinção de raça, posição social ou hierárquica.

Parágrafo único - A ABOJERIS, no interesse da categoria, poderá informar, através da Diretoria de Comunicação, a nominata e as propostas de candidatos a cargos políticos, sem exclusividade partidária e sem comprometimento político.

Art. 5º - A ABOJERIS tem por finalidade:

- a) congregar os Oficiais de Justiça ativos e aposentados da Justiça Comum;
- b) intensificar o espírito de classe e defender os direitos e interesses relevantes de seus associados;
- c) manter o intercâmbio com entidades congêneres sempre que isto atenda aos interesses da classe;
- d) proporcionar cursos, individualmente ou em parceria, conferências, seminários, encontros, estudos, debates de assuntos diversos voltados para o interesse dos associados;
- e) promover e incentivar atividades de caráter social e recreativo, como competições esportivas e culturais, colônia de férias entre outras;
- f) conceder empréstimos, auxílios e benefícios aos associados, isto quando se fizer necessário, dentro das possibilidades da ABOJERIS, conforme regulamento interno da Caixa Beneficente;
- g) prestar assistência jurídica aos associados em caráter administrativo, dentro dos limites possíveis;
- h) propor por meios regulares, perante os poderes constituídos do Estado, medidas de proteção à classe que congrega e representa.

Parágrafo único - No intuito de defender os interesses da categoria, seja relativos os direitos de que tratam a Lei Federal nº 7.347/85, bem como aos demais direitos coletivos, difusos e/ou individuais homogêneos, a ABOJERIS poderá adotar os instrumentos jurídicos cabíveis tais como Ação Civil Pública, Mandado de Segurança Coletivo, dentre outros.

CAPITULO II

Dos Associados, Dos Direitos e Deveres.

Art. 6º - O quadro de associados é composto por servidores públicos estaduais, ativos e aposentados, detentores do cargo de Oficial de Justiça Estadual, admitidos na forma deste estatuto.

Art. 7º - Uma vez inscrito, o associado autoriza a entidade a utilizar e tratar de seus dados pessoais para todos os fins associativos necessários à persecução dos interesses da entidade.

Art. 8º - A admissão no quadro social será feita mediante proposta firmada pelo associado quando concursado e nomeado na função.

Art. 9º - Aos associados é assegurado o direito de usufruir para si e seus dependentes os benefícios da ABOJERIS.

Parágrafo único - São considerados dependentes:

- a) o cônjuge ou companheiro, na forma da legislação vigente;

- b) os filhos(as), bem como os tutelados(as);
- c) os pais.

Art. 10 - São direitos exclusivos dos associados quites com a tesouraria;

- a) votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- b) requerer o registro de chapas para eleição dos elementos que comporão a administração da ABOJERIS;
- c) comparecer nas Assembleias Gerais, ficando proibido o uso de procuração;
- d) apresentar memoriais, indicações ou propostas que sejam do interesse da categoria que a ABOJERIS congrega;
- e) recorrer para o Conselho Deliberativo, em primeiro grau, e à Assembleia Geral, em última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria que violarem seus direitos assegurados neste Estatuto;
- f) requerer por escrito, o acesso e análise dos livros contábeis da ABOJERIS, quando ainda não tiverem sido apresentados e aprovados pela Assembleia Geral. O pedido deverá ser subscrito, por no mínimo dez (10) associados e atendidos no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, com vistas aos requerentes na sede da entidade.

Parágrafo único - Nenhuma sanção será aplicada ao associado, sem que lhe seja oferecida ampla oportunidade de defesa.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações tomadas pelos órgãos competentes;
- b) os associados pagarão contribuição mensal equivalente a 1% (um por cento) do seu respectivo vencimento básico, inclusive sobre o valor da gratificação natalina.
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos financeiros contraídos espontaneamente junto a ABOJERIS, dentro dos prazos contratados, sob pena de sofrer as sanções deste Estatuto e arcar com juros e multas legais mais correção monetária do período, pela variação do índice que estiver vigorando à época;
- d) identificar-se, quando solicitado, mediante a apresentação da carteira social, e/ou identidade funcional, para usufruir os benefícios prestado pela ABOJERIS;
- e) levar ao conhecimento da diretoria, qualquer fato que afetar o bom nome ou interesses sociais da ABOJERIS;
- f) desempenhar, sem remuneração, qualquer cargo da Diretoria, sem prejuízo dos ressarcimentos e ajuda de custo autorizados na forma deste estatuto.

- g) esforçar-se pelo aumento gradativo e progressivo do quadro social, bem como propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ABOJERIS.

Parágrafo único – Para fins de pagamento da contribuição sobre a gratificação natalina de que trata a alínea “b”, no mês de dezembro de cada ano a ABOJERIS encaminhará desconto em folha à razão de 2% (dois por cento) do vencimento básico do associado.

Art. 12 - As penalidades previstas são:

- a) advertência;
- b) suspensão até noventa (90) dias;
- c) exclusão do quadro social;

§ 1º - É de competência da diretoria a aplicação das penalidades, considerando sempre a natureza e a gravidade da infração, bem como suas consequências e agravantes incidentes.

§ 2º - Toda a decisão deverá ser fundamentada observando-se os elementos do parágrafo anterior.

§ 3º - O acusado deverá ter a oportunidade de defesa, devendo ser comunicado por escrito da acusação que lhe está sendo feita.

§ 4º - O prazo para defesa será de dez (10) dias, a contar da data da ciência ao acusado;

§ 5º - Das penalidades aplicadas caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de dez (dez) dias, funcionando a Assembleia Geral como última instância, em qualquer caso.

Art. 13 - Consideram-se infrações sujeitas às penalidades do artigo antecedente:

- a) transgredir as disposições deste artigo e os regulamentos da ABOJERIS;
- b) deixar de acatar as decisões dos órgãos competentes da ABOJERIS;
- c) promover rixas e lutas corporais ou se conduzir de forma inconveniente nas dependências da ABOJERIS;
- d) agredir física ou moralmente dirigentes e empregados quando no exercício da função;
- e) prejudicar moral ou materialmente os interesses sociais;
- f) encabeçar, estimular ou participar de movimentos que conduzam ao fracionamento da classe ou de nossa associação, evitando iniciativas paralelas, como a criação de outra agremiação concorrente.

Parágrafo único - Na hipótese de exclusão de algum associado do quadro social, este perderá todos os seus direitos e obrigações, a partir da aplicação da penalidade e enquanto esta não for revertida nos termos deste Estatuto ou por determinação judicial.

Art. 14 - Será aplicada a pena de desligamento do quadro social o associado que:

- a) deixar de pagar a mensalidade social durante seis (06) meses consecutivos, sem motivo justificado;
- b) deixar de saldar seus débitos com a ABOJERIS até noventa (90) dias após o respectivo vencimento;
- c) cancelar injustificadamente os descontos de suas obrigações assumidas espontaneamente junto ao órgão pagador do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sem a prévia comunicação escrita para a ABOJERIS, podendo responder judicialmente pelo fato.

Parágrafo único - O associado poderá ser readmitido no quadro social desde que venha satisfazer seus débitos devidamente atualizados.

Art. 15 - Por dano material causado a ABOJERIS, o associado estará sujeito à pena de multa, que terá efeitos de indenização e não prejudicará a aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único: Avaliado o prejuízo, será fixado o valor da multa que será ou deverá ser igual à avaliação.

Art. 16 - É a diretoria competente para aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, assegurado o disposto no artigo 10 (dez), parágrafo único.

CAPITULO III

Dos Órgãos Da Associação.

Art. 17 - São órgãos da ABOJERIS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Núcleos Regionais;
- f) Comissões.

Seção 1ª.

Da Assembleia Geral.

Art. 18 - A Assembleia geral é o órgão supremo da ABOJERIS e poderá ser Ordinária ou Extraordinária, dela participando os associados quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos sociais, reunindo-se:

- a) ordinariamente uma vez por ano no primeiro semestre;
- b) extraordinariamente, sempre que fatos ou acontecimentos relevantes assim o exigirem.

§ 1º - Poderão convocar a Assembleia Geral:

I - O Presidente da ABOJERIS ou seu substituto legal no caso de Impedimento;

II - O Conselho Deliberativo, por maioria de seus membros;

III - A requerimento de um quinto (1/5) de seus associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral nos termos do inciso “III” do parágrafo anterior, será extraordinária, obedecidas as seguintes normas:

I - Através de requerimento dirigido ao Presidente da ABOJERIS;

II - Decorridos oito (08) dias da entrega, não sendo atendida a convocação, os requerentes a convocarão na forma estatutária;

§ 3º - A Assembleia Extraordinária, convocada por um quinto (1/5) de seus associados, somente se instalará com a presença de maioria absoluta de seus signatários.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) apreciar relatório da diretoria, aprovar as contas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- b) cada três anos, elegerem por aclamação, quando for o caso da existência de uma única chapa, e empossar nos termos deste Estatuto a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- c) alterar o estatuto;
- d) destituir os administradores;
- e) decidir sobre a venda de patrimônio;
- f) decidir sobre a dissolução da ABOJERIS;
- g) apreciar matéria que lhe tenha sido encaminhada.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem à alínea “d” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) em segunda

convocação. O quórum exigido para as demais deliberações obedecerá ao disposto neste Estatuto.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem à alínea “c” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) em segunda convocação.

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão da ABOJERIS que por simples maioria de votos, ressalvadas outras determinações expressas neste Estatuto, decidirá acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, desde que sejam trazidos a debate pelos demais órgãos sociais ou por qualquer associado e constante da ordem do dia.

Art. 21 - A Assembleia Geral funciona validamente quando convocada pela forma estatutária, e comparecerem no mínimo um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos, na primeira convocação.

Art. 22 - A segunda convocação, se necessária, proceder-se-á no mínimo, 15 minutos depois da primeira chamada, sendo dado início com qualquer número de associados presentes, exceto nos casos previstos nos artigos 19, §§1º e 2º, 68, 69 e 70.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral:

- a) **Ordinária** - que conterà a ordem do dia, hora e local, deve ser feita com no mínimo quinze (15) dias de antecedência, oportunizando a ciência por meio de publicação nas redes sociais da entidade ou em seu *site*;
- b) **Extraordinária** - que conterà a ordem do dia, hora e local, deve ser feita com no mínimo dez (10) dias de antecedência, oportunizando a ciência por meio de publicação nas redes sociais da entidade ou em seu *site*.

Art. 24 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ABOJERIS ou, no seu impedimento, pelo substituto legal, desde que não seja candidato à reeleição em caso de eleição da Diretoria.

Parágrafo único - Em caso de reeleição da Diretoria, ou o Presidente e o Vice-Presidente concorrendo a um cargo eletivo da Entidade, será eleito por aclamação um Presidente, escolhido no plenário da Assembleia.

Art. 25 - Compete ao Presidente a direção dos trabalhos, com poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina, remetendo à própria assembleia, quaisquer deliberações que precisem ser tomadas.

Art. 26 – A realização da Assembleia Geral pode ocorrer na modalidade presencial, virtual ou híbrida.

Art. 27 - Quando da convocação da Assembleia Geral deverá ser indicada a modalidade, informando desde logo como será obtido o acesso em caso da modalidade virtual ou híbrida.

Seção 2ª.

Do Conselho Deliberativo

Art. 28 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e recursal da ABOJERIS, e será composto por cinco (05) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Art. 29 - O mandato do Conselho Deliberativo é de três (03) anos e o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pelos próprios membros, conforme Regimento Interno.

Art. 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) apreciar e julgar todos os recursos contra atos da Diretoria Executiva, no que lhe compete neste Estatuto;
- b) apreciar e homologar os Regimentos Internos;
- c) indicar o Presidente da Comissão Eleitoral no ano eleitoral;
- d) indicar, se necessário, além do Presidente, outro membro da Comissão Eleitoral, para que o número de integrantes se torne ímpar, devendo as indicações recaírem em associados não vinculados à administração da ABOJERIS e não concorrentes a cargos eletivos;
- e) propor à Diretoria Executiva medidas que interessam à Associação ou ao próprio Poder Judiciário;
- f) participar de reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva quando convocadas pelo Presidente da ABOJERIS;
- g) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando o motivo for de gravidade e premência;
- h) apreciar e emitir parecer acerca da proposta de aumento de contribuição social, encaminhando a decisão para a Assembleia Geral;
- i) referendar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias os nomes propostos pela Diretoria para preenchimento de seus cargos vagos, nos termos do artigo 31, parágrafo segundo;
- j) apreciar e homologar as decisões da Diretoria sobre a criação ou extinção de núcleos.

Seção 3ª.

Da Diretoria Executiva.

Art. 31 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ABOJERIS e compõe-se dos cargos a seguir relacionados:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor Social;
- VI – Diretor de Comunicação;
- VII - Diretor Jurídico;
- VIII - 1º Suplente;
- IX - 2º Suplente; e
- X - 3º Suplente.

§1º – O mandato da Diretoria terá duração de três (03) anos.

§2º – Os suplentes ocuparão cargos que porventura venham a vagar dos demais membros da Diretoria Executiva, exceto o cargo de presidente, o qual é ocupado pelo vice-presidente.

§3º – Os suplentes serão chamados a tomar posse nos cargos conforme a ordem do 1º ao 3º suplentes.

Art. 32 - A Diretoria se reunirá por convocação do Presidente, ou seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao normal andamento da ABOJERIS, consoante regimento interno.

Art. 33 - A Diretoria Executiva compete:

- a) fixar coeficiente dos empréstimos da caixa beneficente, com o quórum mínimo de três (03) membros;
- b) gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade;
- c) admitir e demitir empregados, fixando-lhes os respectivos salários ou vencimentos;
- d) fazer respeitar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e deste Estatuto;
- e) conceder a admissão, demissão, readmissão e anistia aos associados;
- f) administrar e zelar pelos bens da ABOJERIS;
- g) elaborar o relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- h) criar comissões, elaborando seus regulamentos e escolhendo, sob sua responsabilidade, seus membros;

- i) consultar o Conselho Deliberativo sempre que julgar necessário;
- j) decidir sobre as despesas da entidade, autorizando o pagamento das contas;
- k) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

- a) representar a ABOJERIS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou, quando necessário, nomear quem o represente;
- b) convocar e presidir reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- c) decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução que sejam de interesse da classe em geral, dando conhecimento à Diretoria em reunião desta;
- d) fiscalizar a escrituração contábil da entidade, não podendo, entretanto, avocar a si os livros e documentos da ABOJERIS;
- e) administrar a sede administrativa;
- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques que se fizerem necessários à movimentação das contas bancárias;
- g) assinar recibos e endossar cheques juntamente com o Tesoureiro, para o recebimento de qualquer quantia;
- h) assinar com o Secretário a correspondência social;
- i) abrir conta empresarial em nome da ABOJERIS, contrair empréstimos e financiamentos junto aos bancos e estabelecimentos de crédito, com o referendo do Conselho Fiscal, devendo assinar todos os documentos juntamente com o Tesoureiro.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em caso de impedimentos, e suceder-lhe no de vaga;
- b) assessorar o Presidente no que for necessário.

Art. 36 - Compete ao Secretário:

- a) atender ao expediente em geral, firmar a correspondência juntamente com o Presidente;
- b) dirigir a secretaria;
- c) rubricar todas as correspondências;
- d) redigir atas de reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) proceder à leitura do expediente a ser despachado nas reuniões de Diretoria;
- f) controlar o livro de matrícula de associados;
- g) conferir os regulamentos, registros, instruções e outros documentos que serão submetidos à assinatura do Presidente;

Art. 37 - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos da ABOJERIS ou a ela caucionados;
- b) promover a arrecadação da receita, sugerindo medidas capazes de aumentá-la;
- c) efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas, conferindo a exatidão dos cálculos;
- d) assinar com o Presidente os documentos que digam respeito a responsabilidade pecuniária da ABOJERIS;
- e) organizar anualmente, para ser juntado ao relatório do Presidente, um balanço geral de caixa e o demonstrativo do ativo e passivo;
- f) dirigir o serviço de cobrança;
- g) providenciar sobre o pontual pagamento das contas e despesas da Entidade e prestar contas à Diretoria;
- h) administrar a Caixa Beneficente e o patrimônio da ABOJERIS;
- i) instituir e manter escrituração atualizada dos bens que compõem o acervo patrimonial da ABOJERIS;

Art. 38 - Compete ao Diretor Social:

- a) organizar e supervisionar todas as atividades sociais da ABOJERIS;
- b) programar e supervisionar cursos, palestras, conferências, festas e reuniões sociais, para confraternização da classe;
- c) promover encontros sociais, culturais e esportivos, bem como promover excursões de turismo e lazer, podendo realizar pesquisa de preços de meios de transporte, hotéis e restaurantes;
- d) manter as sedes da ABOJERIS em situação regular, dando condições para a sua utilização pelos associados;
- e) auxiliar o Presidente na administração da sede administrativa, no que diz respeito à conservação do patrimônio;
- f) praticar todos os atos administrativos, econômicos e de investimento, com a aprovação da Diretoria executiva;
- g) organizar e supervisionar todas as atividades esportivas levadas a efeito pela ABOJERIS;
- h) representar a ABOJERIS junto aos órgãos de natureza esportiva quando houver participação da associação em atividades esportiva extraclasse;
- i) elaborar os regulamentos das competições esportivas levadas a efeito pela ABOJERIS, com aprovação da diretoria, e praticar todos os atos necessários à regularidade e bom andamento das competições;

- j) praticar todos os atos necessários à regularidade e bom andamento das competições esportivas;
- k) ter sob sua guarda os objetos e materiais desportivos pertencentes à ABOJERIS, bem como uniformes e abrigos esportivos.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) promover a divulgação da Associação perante os associados;
- b) idealizar e promover campanha publicitária no interesse da ABOJERIS;
- c) programar e supervisionar em parceria com o Diretor Social congressos, cursos, palestras e conferências nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;
- d) elaborar os comunicados de interesse da Associação, inclusive cartazes, panfletos, revistas, bem como o Jornal da ABOJERIS, com a coordenação de um Jornalista Profissional.

Art. 40 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) organizar e administrar o serviço jurídico da associação;
- b) coordenar e acompanhar todo o trabalho de defesa da ABOJERIS;
- c) manter em dia as informações dos processos em andamento tendo como autora a ABOJERIS, bem como tomando conhecimento do que vem sendo encaminhado pelos defensores constituídos;
- d) manter as informações anteriormente referidas atualizadas no site da ABOJERIS.

Seção 4ª

Do Conselho Fiscal.

Art. 41 - O Conselho Fiscal é órgão de controle das finanças da Entidade e será composto de três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretora-Executiva, cujo mandato será de três (03) anos.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal.

- a) controlar as finanças da ABOJERIS;
- b) em qualquer tempo examinar os livros, papéis e documentos da ABOJERIS, cabendo à Diretoria fornecer-lhe as informações necessárias e solicitadas;
- c) lavrar parecer sobre finanças da ABOJERIS no exercício em que servir, para ser apresentado à Assembleia Geral;

- d) lavrar parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre matéria financeira da Entidade;
- e) requerer ao Conselho Deliberativo a convocação extraordinária desse órgão, se verificar que a Diretoria Executiva exorbitou de suas atribuições na gestão financeira da ABOJERIS, ou se notar desídia na administração;
- f) sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da Entidade;
- g) substituir seus integrantes, de acordo com seu Regimento Interno e posterior homologação pelo Conselho Deliberativo no prazo de até sessenta (60) dias.
- h) eleger, entre seus membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, através de votação na qual participem os Conselheiros titulares e suplentes.

Seção 5ª

Dos Núcleos Regionais

Art. 43 - Os Núcleos Regionais serão organizados conforme a representatividade da área de atuação. Cada Núcleo indicará por eleição própria dos associados da ABOJERIS, no núcleo, um delegado cujo nome será homologado pela Diretoria Executiva.

- a) os núcleos terão um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho deliberativo;
- b) na administração dos núcleos, os Delegados serão auxiliados por dois (02), associados, que exercerão as funções de secretário e tesoureiro, respectivamente; a escolha será de livre iniciativa do Delegado e os mandatos coincidirão com a da Diretoria Executiva.
- c) o número de núcleos e a fixação da Comarca sede serão de iniciativa da Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) os Núcleos atualmente existentes permanecerão até proposta em contrário da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo, bem como a criação ou extinção de quaisquer Núcleos;
- e) mediante prévia consulta e aprovação da Diretoria Executiva, por no mínimo quatro (04) integrantes, as despesas que os núcleos regionais realizarem em benefício da categoria serão ressarcidas pela ABOJERIS;

Seção 6ª

Das Comissões

Art. 44 - As comissões especializadas se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes à classe. São serviços auxiliares da Diretoria, com função informativa e consultiva, incumbidos de examinar e encaminhar soluções, sugestões e pareceres que elaborem.

Art. 45 - Haverá tantas comissões especializadas quantas forem necessárias.

Art. 46 - As comissões especializadas designadas pela Diretoria serão compostas de três (03) a cinco (05) membros, com um Presidente e um Relator, escolhidos dentre os elementos representativos e especializados na matéria de estudo.

Art. 47 - A substituição de componentes da comissão poderá ser feita a qualquer tempo pela diretoria.

Art. 48 - As comissões especializadas se reunirão sempre que convocadas pelo seu Presidente, o qual dirigirá os trabalhos. As suas deliberações serão encaminhadas à Diretoria da ABOJERIS que julgará o uso ou não das medidas sugeridas.

CAPÍTULO IV.

Do Processo Eleitoral.

Art. 49 - A abertura do processo eleitoral se dará até o primeiro dia útil do mês de março do ano eleitoral, com a publicação de edital de convocação, onde se fixará data, hora e locais do pleito, devendo o Conselho Deliberativo, através de seus membros, escolher e indicar o nome do associado para Presidência da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - As eleições sempre serão realizadas mediante sistema eletrônico de votação na rede mundial de computadores (internet), garantindo-se:

- I – A inviolabilidade do sistema de votação e o sigilo do voto;
- II – O livre acesso da totalidade dos eleitores ao sistema eletrônico de votação;
- III – A possibilidade de fiscalização do processo eleitoral eletrônico por todas as chapas e pela Comissão Eleitoral;
- IV – A possibilidade de auditoria ou checagem de segurança do sistema de votação, para verificação de erros ou fraudes.

Art. 50 – O presidente da ABOJERIS receberá do Conselho Deliberativo o nome do associado indicado para presidir a Comissão Eleitoral, o qual será noticiado através dos meios de comunicação social da ABOJERIS.

Parágrafo único – O presidente da Comissão Eleitoral indicará seu suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 51 - Todas as chapas que concorrerem aos cargos eletivos da ABOJERIS deverão entregar a nominata, em três vias, ao presidente da Comissão Eleitoral até o dia dez (10) de março do ano eleitoral, prorrogável ao primeiro dia útil seguinte, se recair em dia não útil, juntamente com o nome do representante da chapa que fará parte da Comissão. A primeira via ficará em poder da Comissão Eleitoral, a segunda nos arquivos da ABOJERIS e a terceira via com os representantes das chapas.

§ 1º - O requerimento do registro das chapas com a nominata dos candidatos deverá estar acompanhado da ficha de qualificação individual, na qual deverá constar o nome do associado.

§ 2º - Aprovada(s) e registrada(s) a(s) chapa(s), a Comissão eleitoral, através da ABOJERIS, publicará a nominata do(s) candidato(s).

Art. 52 - A Comissão Eleitoral será formada por um presidente indicado pelo Conselho Deliberativo, seu suplente, um membro de cada chapa concorrente, e um outro membro, indicado pelo Conselho Deliberativo, se necessário, para que o número de membros da Comissão Eleitoral se torne ímpar.

Art. 53 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) dispensar tratamento isonômico entre as chapas concorrentes;
- b) quando se fizer necessário, escolher e credenciar os apuradores entre membros da categoria;
- c) encarregar-se da lista dos votantes e divulgação das eleições junto aos associados e proceder ao sorteio da ordem de apresentação das chapas;
- d) credenciar fiscais de chapas e disponibilizar as nominatas para publicação da ABOJERIS;
- e) abrir e encerrar o processo eleitoral, instalar o processo de apuração e fiscalização;
- f) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo eleitoral, decidindo situações não previstas neste Estatuto.

Art. 54 - Não poderá ser candidato o associado que não estiver no gozo dos seus direitos sociais, nos termos do artigo 10 e regularmente associado há menos de um ano.

Parágrafo único - O Associado somente terá direito de voto quando sua proposta para associado tiver ingressado na ABOJERIS até o dia 31 de dezembro do ano anterior às eleições.

Art. 55 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta trinta (30) dias antes das eleições e será fornecida pela Diretoria da ABOJERIS para todas as chapas concorrentes e registradas.

Art. 56 - Será recusado o registro de chapas que não contenham candidatos efetivos e suplentes em número suficiente.

Parágrafo único - Verificando-se a irregularidade, a Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito (48) horas após o recebimento dos registros, notificará o interessado para que promova a correção no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser o registro cancelado.

Art. 57 - É vedado o uso do patrimônio, instalações e recursos da ABOJERIS, em prol de uma das chapas concorrentes, em detrimento das demais inscritas.

Parágrafo único - Havendo inobservância das regras estabelecidas neste Estatuto, pelo dirigente candidato, importará na cassação de sua inscrição às eleições.

Art. 58 - A eleição será realizada por voto secreto, não sendo admitidos votos por procuração.

Art. 59 - A eleição da ABOJERIS será realizada na segunda quinzena do mês de abril do ano eleitoral.

§ 1º - Encerrada a votação, serão apurados os votos e a posse dos eleitos será em Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto, até o dia quinze (15) de maio do ano eleitoral.

§ 2º - Durante o período de transição, ou seja, entre a data da eleição e a efetiva posse, representantes da Diretoria eleita terão acesso a todos os setores da ABOJERIS, para inteirar-se da situação da entidade.

§ 3º - O Edital de convocação poderá estabelecer horário maior de votação, limitado ao período de 48 horas.

Art. 60 - Findo o processo eleitoral, com a posse dos eleitos e ata redigida e assinada por todos, extingue-se a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Na Assembleia Geral, o Presidente da Comissão Eleitoral apresentará um relatório das atividades desenvolvidas e cujas cópias serão arquivadas na Secretaria da ABOJERIS, juntamente com os demais documentos eleitorais.

Art. 61 - havendo somente uma (01) chapa inscrita e registrada, a eleição se dará em Assembleia Geral, por aclamação e quórum de simples maioria dos presentes, com imediata posse dos eleitos.

Parágrafo único - Nesse caso, não serão utilizados os dispositivos a partir do artigo 58, inclusive.

CAPÍTULO VI.

Das disposições Gerais e Transitórias.

Art. 62 - O Exercício social da entidade coincidirá com o término da gestão da diretoria.

Art. 63 - Todos os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração, exceto a concessão de ajuda de custo de que trata o art. 3º, e eventuais ressarcimentos para os demais cargos.

Art. 64 - As renúncias aos cargos eletivos serão comunicadas por escrito ao Presidente da ABOJERIS.

§ 1º - Em se tratando de renúncia do Presidente da ABOJERIS, esta será noticiada, igualmente por escrito, também ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito (48) horas reunirá a diretoria, para ciência do ocorrido.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da associação, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual completará o mandato.

Art. 65 - Nas propostas de alteração estatutária, a Diretoria da ABOJERIS divulgará através dos meios de comunicação que possui, as mudanças que serão encaminhadas à Assembleia Geral, enviando cópias aos Núcleos e Conselho Deliberativo.

Art. 66 - Os associados considerados fundadores, beneméritos, remidos, efetivos e especiais, até a data de alteração estatutária, passarão a serem considerados todos apenas como “associados”, sem distinções ou privilégios entre si.

Art. 67 - A ABOJERIS está autorizada ao tratamento de dados pessoais na forma da Lei Geral de Proteção de Dados para todos os fins associativos, na forma prevista pelo artigo 7º.

Art. 68 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva ou pedido escrito de no mínimo cinquenta (50) associados quites com a tesouraria, com antecedência mínima de dez (10) dias à data da Assembleia Geral, na forma do art. 19, § 2º.

Art. 69 – A ABOJERIS somente poderá encaminhar proposta de venda de patrimônio imobiliário se a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade, contar com a presença mínima de um quinto (1/5) dos associados.

Art. 70 - A ABOJERIS só poderá ser dissolvida por dois terços (2/3) de seus associados, aptos a votar na Assembleia Geral.

Art. 71 - O acervo da entidade, em caso de liquidação, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado a entidades filantrópicas, a juízo da Assembleia Geral.